

Projeto de Lei Nº , de 2003
(Do Sr. Carlos Abicalil)

“Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Nacional de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para os professores.

Art. 2º – O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor abrangerá:

I – Programa de prevenção: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas;

§ 1º – Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º – Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do professor.

II – Programa de capacitação: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

§ 1º Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

III – Programa de proteção: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizadas estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico, para garantir melhor desempenho fonatório.

IV – Programa de recuperação: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por distúrbios vocais e/ou laríngeos. Deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula, ou a necessidade de reduzir ou

afasta-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras funções que não exijam o uso por tempo prolongado da voz.

Art. 3º – Caberá aos Ministérios da Educação e Saúde formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Nacional de Saúde Vocal.

Art. 4º – O Programa Nacional de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo. Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.

JUSTIFICATIVA

A VOZ é considerada o instrumento de trabalho de todos os profissionais que dela fazem uso.

A atividade do magistério exige o uso constante e prolongado da voz, que, se não expressa adequadamente, coloca o profissional em situação de risco ocupacional.

Alterações vocais podem causar sérios danos na conduta vocal do professor, prejudicando também o aluno em sua aprendizagem, em função da dificuldade de compreensão da mensagem falada.

O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor (PNSVP) terá como objetivo, prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal, promover o bem-estar no trabalho e, por via de consequência reduzir os afastamentos e readaptações, tanto em número de profissionais, quanto na duração do tempo do afastamento solicitado.

Além do ganho na qualidade de vida dos profissionais e na qualidade do ensino, a atuação dos Programas mencionados no PL acima (Prevenção; Capacitação; Proteção e Recuperação), alcançará os objetivos propostos, resultando na redução dos gastos com contratações temporárias de professores substitutos e/ou estagiários, e também os gastos com professores afastados de seus cargos.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **CARLOS ABICALIL**